



Secretaria de Saúde

GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 0060407892.000166/2022-38

TERMO DE REFERÊNCIA COFAR Nº 006/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO COM PINPAD/TEF.	ÁREA SOLICITANTE: COFAR
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.303/16	

**1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresas especializadas em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, visando implantação da modalidade de pagamento via cartão de crédito/débito nas 12 farmácias do LAFEPE, através de terminais Pinpad/TEF (com fio e bobinas para impressão de comprovante ao cliente em papel térmico) com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPERCARD, ELO.

**2. DA MODALIDADE**

2.1. Pregão Eletrônico

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Regime de execução: **regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário.**

**4. DO VALOR ESTIMADO**

4.1 Preço de Referência: O valor estimado para a contratação será sigiloso. Orçamento conforme Art. 34 da Lei Federal 13.303/2016.

4.2. Em razão da natureza do objeto é impossível precisar os valores a ser efetivamente contratados, os quais somente serão conhecidos após o término do contrato.

4.3. No entanto, a expectativa estimada de receita através de pagamentos por meio de cartões de crédito e de débito para o período de 12 (doze) meses é de R\$600.000,000 (Seiscentos mil reais) baseada no histórico das receitas comercializadas nas 12 filiais nos de 2019.

4.4. O valor acima estimado serve somente como parâmetro para previsão de custo pelo LAFEPE, não Tendo o LAFEPE a obrigatoriedade de utilizar o(s) valor(es) estimado(s), não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

**5. DA JUSTIFICATIVA**

5.1 A abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresas especializadas em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimento por cartão de crédito e/ou débito, à vista e/ou parcelado, através de terminais móveis Pinpad/Tef, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPERCARD, ELO, fornecimento de treinamento para os usuários e demais especificações contidas neste termo de referencia.

5.2 Considerando que para implantação desta modalidade de pagamento via cartão de crédito/débito será necessário adquirir ferramenta de captura de transações TEF (Transferência eletrônica de fundos) para atendimento ao Art. 149-A do decreto Nº 46.087 de 30 de maio 2018 que diz: *A partir de 1º de janeiro de 2019, na hipótese de operação cujo pagamento seja efetuado por meio de cartão de crédito, débito ou outro instrumento de pagamento eletrônico, observa-se: (AC)*

*I - A emissão do respectivo comprovante deve estar vinculada à NFC-e correspondente, mediante interligação com o programa emissor do mencionado documento fiscal; e*

*II - Na hipótese de impressão do Danfe-NFC-e, deve ser utilizado o mesmo equipamento para impressão do comprovante referido no inciso I.*

5.3 Considerando solicitação frequente nas farmácias LAFEPE, por parte dos clientes, de inclusão da forma de pagamento através de cartão de crédito e débito;

5.4 Considerando a tendência atual do mercado de pagamento em cartão de débito ou crédito.

5.5 Considerando que a ausência desta modalidade de pagamento nas filiais vem gerando perda de clientes principalmente de ótica.

5.6 Considerando que o pagamento através de cartão de crédito possibilitará maior conforto para os nossos clientes e maior segurança para os nossos colaboradores por evitar acúmulo de numerário nas filiais.

5.7 Considerando que o LAFEPE não possui histórico de vendas via cartão de débito/crédito, por não ter trabalhado antes com esta modalidade de pagamento, tomou-se como base para estimar valor e taxas para esta contratação o faturamento do ano de 2019 das farmácias. Estes dados foram fornecidos pelo DIGIFARMA que é o sistema de automação de vendas utilizado pelas farmácias.

5.8 A opção pela divisão por lotes permitirá a participação de maior número de interessados, uma vez que a junção de itens em lotes torna-os mais atrativos do ponto de vista financeiro, o que despertará o interesse de um número maior de empresas e, conseqüentemente, economia de escala.

## 6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1 Canais de utilização serão através de terminais fixos que são equipamentos que ficam instalados em caixa fixos, "com fio". Seu funcionamento precisa de sinal de internet. Um servidor pode atender diversas pinpad/tef. Estes equipamentos terão que ser fornecido durante todo o período de vigência do contrato totalizando 12 unidades que serão instaladas nas farmácias do LAFEPE distribuídas por todo o estado de Pernambuco.

6.2 Os objetos deste termo de referência deverão ter compatibilidade entre si e com o sistema de automação utilizado pelo LAFEPE que é o DIGIFARMA.

6.3 Deverão ser fornecidas, sem ônus adicional, bobinas para impressão de comprovante ao cliente em papel térmico.

6.4 Fornecimento de sistema para verificação de movimentação financeira de forma eletrônica e atualizada, com o objetivo de auxiliar na conciliação de vendas à crédito e/ou a débito, bem como as cobranças dos produtos e/ou serviços;

6.5 As transações financeiras serão realizadas em 03 modalidades que são: Débito, Crédito à vista e crédito parcelado em até 6 vezes.

6.5.1 Transação na modalidade DÉBITO, com taxa de administração sobre o valor bruto para pagamento integral e à vista, com repasse do valor líquido à LAFEPE em até 30 (Trinta) dias corridos, que na linguagem bancária corresponde à D+30;

6.5.2 Transação na modalidade CRÉDITO à vista, com taxa de administração sobre o valor bruto para pagamento integral e à vista, com repasse do valor líquido à LAFEPE em até 30 (trinta) dias corridos, que na linguagem bancária corresponde à D+30;

6.5.3 Transação na modalidade CRÉDITO em até 6 vezes, com taxa de administração sobre o valor bruto para pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, com repasse da primeira parcela do valor líquido à LAFEPE em até 30 (trinta) dias corridos, e as demais a cada período sucessivo de 30 (trinta) dias corridos, que na linguagem bancária corresponde à P1/2, P2/2, P1/3, P2/3, P3/3, P1/4, P2/4 P3/4, P4/4, P1/5, P2/5, P3/5, P4/5, P5/5, P1/6, P2/6, P3/6, P4/6, P5/6, P6/6 ou nomenclatura similar de acordo com a operadora;

## 7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

LOTE 1			
TAXAS DE OPERAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA(%) (A)	FATURAMENTO BRUTO ESTIMADO* (B)
1	OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES - DÉBITO	(A1)	R\$ 600.000,00
2	OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES - CRÉDITO - À VISTA	(A2)	
3	OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES - CRÉDITO - PARCELADO ATÉ 6X	(A3)	

ALUGUEL DAS MAQUINETAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. DE MAQUINETAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GERAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL GERAL (R\$)
		(F)	(G)	(F x G = H)	(H x 12= I)
4	LOCAÇÃO DE MAQUINETAS INTEGRADAS A AUTOMAÇÃO COMERCIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA TEF (PINPAD/TEF)	12			

**TOTAL VALOR ESTIMADO LOTE 1**

LOTE- 2					
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS (TEF)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. DE MAQUINETAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GERAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL GERAL (R\$)
		(A)	(B)	(A x B = C)	(C x 12 = D)
1	SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS (TEF)	12			
<b>TOTAL VALOR ESTIMADO LOTE 2:</b>					

7.1. O LOTE 01 comporá os itens 01, 02, 03 E 04 dada às características do serviço contratado, ou seja, a solução de pagamento eletrônico deverá ser realizada mediante a disponibilização dos equipamentos para as transações financeiras para as vendas presenciais.

7.2. (\*)O VALOR ESTIMADO R\$600.000,000 (Seiscentos Mil reais), para o **Lote 1 nos itens 1,2 e 3**, é mera expectativa, não estando o LAFEPE obrigado a realizá-los em sua totalidade. Essa estimativa tem como base média do histórico das receitas comercializadas nas 12 filiais no ano de 2019.

7.3. A empresa deverá apresentar, **no Lote 1 para os itens 1, 2 e 3**, a TAXA (%) de operação de transações que será aplicada para cada tipo de operação (**Débito/ Crédito à vista / Crédito parcelado**), sobre o **faturamento bruto estimado\*** obtido pelas farmácias do LAFEPE.

#### ESCLARECENDO:

Para Fins de **execução contratual**, o faturamento mensal sofrerá alterações, conforme vendas diárias das farmácias, contudo a **TAXA DE OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES SERÁ FIXA** durante toda a vigência do contrato.

#### 8. DA PROPOSTA

8.1. Na formulação da proposta de preço deverá considerar o valor fixo do **\*Faturamento Bruto Estimado (B) de R\$ R\$ 600.000,000** (Seiscentos Mil reais) para aplicação das taxas(A). O valor encontrado somado ao valor do item 4 (aluguel das maquinetas) apresentarão o valor total do Lote 1, que será o valor utilizado para a disputa.

8.2. **O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação** deverão estar incluso todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem (PREÇO CIF);

8.3. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 casas decimais após a vírgula.

8.4 A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência e respectivos anexos, assim como no Modelo de Proposta (ANEXO 1):

#### 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Critério de julgamento: MENOR PREÇO (Para os itens 1, 2 e 3 do lote 1 a empresa terá que apresentar a menor taxa de operação sobre o valor fixo de **Faturamento Bruto Estimado\***)

#### 10. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 A instalação e desinstalação dos equipamentos/sistemas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a sua realização em endereço e horários indicados pelo LAFEPE.

10.2 A execução dos serviços do presente termo será nas farmácias do LAFEPE de acordo com relação de endereço e horários de funcionamento, que seguem:

REGIÃO	FARMÁCIA	ENDEREÇO	Nº DE PINPAD/TEF
RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA	AFOGADOS	Rua da Paz nº 266 - Edf. Antônio Rattacaso loja 9, Recife-PE CEP: 50.770-000. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (81) 3422-1191.	1
	CASA AMARELA	Rua Padre Lemos nº 286 loja 6 - Casa Amarela, Recife-PE CEP: 52.070-200. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (81) 3304-2475.	1
	DOIS IRMÃOS	Largo de Dois Irmãos nº 1671 - Dois Irmãos, Recife-PE CEP: 52171-010. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (81) 3183-1180	1
	METRÔ	Rua Floriano Peixoto s/n- Estação Central Lj 02, Recife-PE CEP: 50020-060. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (81) 3224-3578	1
TOTAL RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA			4
REGIÃO	FARMÁCIA	ENDEREÇO	Nº DE PINPAD/TEF
MATA SUL	VITÓRIA	Av. 15 de Novembro nº 299 - Centro, Vitória-PE CEP: 55600-000. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (81) 3526-8918	1
TOTAL MATA SUL			1

REGIÃO	FARMÁCIA	ENDEREÇO	Nº DE PINPAD/TEF
AGRESTE	BELO JARDIM	Rua José Robalinho nº 43 - Centro, Belo Jardim - PE CEP: 55.150-000. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (81) 3726-3417	1
	BONITO	Rua Cônego Cavalcanti nº 13 - Centro CEP: 55680-000, Bonito-PE. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (81) 3737-1133	1
	CARUARU II	Avenida Adjar da Silva Caze, Nº800, Indianópolis - Caruaru Shopping – Caruaru – PE. CEP: 55024-740. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Sexta: 08h às 20h / Sábado: 08h às 14h. <b>Telefone:</b> (81) 3727-7546	1
	GARANHUNS	Av. Lions nº 305 - Expresso Cidadão - Aluísio Pinto, Garanhuns-PE CEP: 55292-060. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Sexta: 08hs às 17h / <b>Telefone:</b> (87) 3761-8669	1
<b>TOTAL AGRESTE</b>			<b>4</b>
REGIÃO	FARMÁCIA	ENDEREÇO	Nº DE PINPAD/TEF
SERTÃO	AFOGADOS DA INGAZEIRA	Rua. Dr. Roberto Nogueira Lima nº 435 Centro – Afogados da Ingazeira – PE CEP: 56.800-000. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (87) 3838-2581	1
	ARARIPINA	Rua José Barreto de Alencar, Nº 75, centro, Araripina - PE CEP: 56.280-000. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (87) 3873-1321	1
	OURICURI	Av. Antônio Pedro da Silva, 1214 , Centro, Ouricuri - PE, Cep.: 56200-000. <b>Horário de Funcionamento:</b> Segunda a Quinta 08h às 16h / Sexta 08h às 17h / Sábado 08h às 12h. <b>Telefone:</b> (87) 3874-1939	1
<b>TOTAL SERTÃO</b>			<b>3</b>
<b>TOTAL DE PINPAD/TEF</b>			<b>12</b>

## 11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Em conformidade com o Art. 175. inc. I do regulamento interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

11.2 Em conformidade com o Art. 175. inc. II do regulamento interno, em se tratando de locação de equipamentos, o objeto será recebido em duas etapas:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11.3 Nos casos de aquisição de equipamentos com valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

11.5 O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

11.6 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à LAFEPE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

## 12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo RLC.

13.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o LAFEPE, limitando-se ao prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 166 do RILC.

13.3 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pelo CONTRATANTE;

13.4 O Prazo para implantação dos serviços: será em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão de ordem de serviços por parte do CONTRATANTE.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**AO CONTRATANTE** obriga-se a:

- 14.1 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 14.2 A CONTRATANTE não fará qualquer tipo de discriminação entre as bandeiras.
- 14.3 Permitir que a CONTRATADA promova em suas Unidades a exposição da Bandeira e promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.
- 14.4 Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 14.5 Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.
- 14.6 Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.
- 14.7 Designar um empregado como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 14.8 Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA** obriga-se a:

- 15.1 Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.
- 15.2 O credenciamento da CONTRATADA para integrar as Unidades dos CONTRATANTES, habilitando-as para aceitar os Cartões de Crédito/Débito com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPER CARD, ELO e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;
- 15.3 Administrar o repasse das transações negociadas nas unidades do LAFEPE, na modalidade de recebimento por cartão de crédito e/ou débito, transmitidas pelos sistemas da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- 15.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 15.5 A conciliação e repasse aos CONTRATANTES do valor negociado nas transações comerciais realizadas na modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado.
- 15.6 Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de débito e/ou crédito.
- 15.7 Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelos CONTRATANTES através de Cartões de Crédito e/ou Débito nas suas Unidades, em todo o Estado de Pernambuco.
- 15.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os clientes do LAFEPE, na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e/ou Débito.
- 15.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e/ou Crédito, nas farmácias do LAFEPE. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores, clientes, rejeições e negociações. Devem ter a opção para serem gerados por cada Unidade, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial entre todas as Unidades.
- 15.10 Oferecer terminais Pinpad/TEF, com os respectivos carregadores, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, sem que o LAFEPE necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento em âmbito nacional.
- 15.11 Prazo manutenção e assistência técnica para os terminais Pinpad/TEF, sem ônus adicional ao LAFEPE.
  - 15.11.1 Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados nas dependências das farmácias LAFEPE, os terminais com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse do LAFEPE até que haja retorno do terminal consertado.
  - 15.11.2 O conserto e/ou substituição dos referidos terminais não podem ultrapassar o prazo máximo de 12 (Doze) horas a partir da solicitação do gestor/fiscal.
- 15.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional, bobinas em papel térmico para impressão de comprovantes para os clientes.
- 15.13 A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus à CONTRATANTE, abaixo relacionadas:
  - Venda diária: crédito à vista de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
  - Venda diária: parcelada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
  - Venda diária: via débito de todos os estabelecimentos + valor da tarifa
  - Fatura diária detalhada de todos os estabelecimentos + valor da tarifa

- Fatura detalhada e resumida mensal de todos os estabelecimentos
- Ordens estornadas/canceladas diária e mensal

## 16. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão do contrato será exercida pelo Coordenador (a) das Farmácias, o qual será responsável, dentre outras atribuições previstas no Regulamento, pela análise da manutenção da regularidade das condições de habilitação e regularidade fiscal; pelo gerenciamento dos custos, dos prazos e alterações dos contratos, dentre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento dos contratos. Será responsável também pelo acompanhamento da execução do objeto contratual conforme as especificações previstas neste Termo de Referência, sendo subsidiado pelos fiscais dos contratos quando necessário. Dará ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

16.2 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um funcionário indicado pela Coordenadoria das farmácias, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá dentre outras atribuições previstas no Regulamento, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.

## 17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 A CONTRATADA fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de Cartão de Débito e/ou Crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

17.2 O repasse deve ser efetuado conforme cada negociação realizada, descrita nos seguintes formatos:

- Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.
- Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer até 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas.
- Transações por Crédito Parcelado: o repasse da primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a data da transação, descontando as taxas negociadas. Para as parcelas seguintes, deve ser seguida a mesma regra, cujo pagamento será 30 dias após o pagamento da parcela anterior. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária do LAFEPE, em Recife, após negociação com o cliente. A conta bancária será disponibilizada somente à Contratada, quando da assinatura do Contrato.

17.3 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) prestado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

17.4 A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo LAFEPE.

17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual do IPCA anual

## 18. DO REAJUSTE

18.1. O preço somente será reajustado, após decorrido, 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

18.2 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC e da Lei Federal 13.303/2016.a que essa se referir.

## 19. DAS SANÇÕES

19.1 Além do que dispõe no Edital, a contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do

Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

## 20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

20.1 A documentação relativa à regularidade Jurídica serão as que estão prevista no Edital Padrão (<https://www.lafepe.pe.gov.br/licitacoes>) pregão -serviço.

## 21. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

21.1 Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

21.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e das Propostas Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

21.2.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

21.2.2 A certidão descrita no **SUBITEM “21.2”** somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

21.2.3 Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste edital

## 22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência.

22.1.1 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste termo de referência.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

## 24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, as hipóteses do artigo 183 do RILC .

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite ao LAFEPE:

I. executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;

II. reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao LAFEPE.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo Regulamento do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

25.2 Faz parte integrante deste termo de referência: Anexo I - Modelo de proposta e ANEXO II - Matriz de Risco

Recife, 25 de Outubro de 2022.

**Juliana Silva Cedrim**

Matrícula 2797

Chefe de divisão - COFAR

Responsável pela elaboração do termo de referência.

**Revisado por:**

Luciana Aquino

Matrícula 3249

Coordenadora das Farmácias - Interina

## ANEXO I

## MODELO DE PROPOSTA

<b>NOME DA EMPRESA:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>DATA DA COTAÇÃO:</b>

<b>LOTE 1</b>		
<b>TAXAS DE OPERAÇÕES</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA(%) (A)
1	OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES - DÉBITO	(A1)
2	OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES - CRÉDITO - À VISTA	(A2)
3	OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES - CRÉDITO - PARCELADO ATÉ 6X	(A3)

\* Faturamento estimado R\$ 600.000,00 ( Seiscentos mil reais)

ALUGUEL DAS MAQUINETAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. DE MAQUINETAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GERAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL GERAL (R\$)
		(F)	(G)	(F x G = H)	(H x 12= I)
4	LOCAÇÃO DE MAQUINETAS INTEGRADAS A AUTOMAÇÃO COMERCIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA TEF (PINPAD/TEF)	12			

<b>TOTAL VALOR ESTIMADO LOTE 1</b>	
------------------------------------	--

<b>LOTE- 2</b>					
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS (TEF)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. DE MAQUINETAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR GERAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL GERAL (R\$)
		(A)	(B)	(A x B = C)	(C x 12 = D)
1	SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS (TEF)	12			
<b>TOTAL VALOR ESTIMADO LOTE 2:</b>					

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo da proposta)

## ANEXO II

## MATRIZ DE RISCO

Contratação de empresas especializadas em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, visando implantação da modalidade de pagamento via cartão de crédito/débito nas 12 farmácias do LAFEPE, através de terminais Pinpad/TEF (com fio e bobinas para impressão de comprovante ao cliente em papel térmico) com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, HIPER CARD, ELO.

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Pagamento apenas em dinheiro nas farmácias.	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Pagamento apenas em dinheiro nas farmácias.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Pagamento apenas em dinheiro nas farmácias.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Varição da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto.	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

Luciana Aquino  
Matrícula 3249  
Coordenadora das Farmácias - Interino



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Basto De Aquino Duarte**, em 26/10/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Silva Cedrim**, em 26/10/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29883838** e o código CRC **66128691**.